

NOTA INFORMATIVA

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

wines of portugal

N.º 8/2026
29/10/2026

ASSUNTO:

Conceito de produção nos produtos vitivinícolas parcialmente desalcoolizados com DOP ou IGP

RESUMO:

A desalcoolização constitui uma prática enológica integrada no processo de produção dos produtos vitivinícolas, e não uma operação posterior à produção.

Nos vinhos com DOP ou IGP, a desalcoolização parcial deve, por isso, respeitar as regras territoriais aplicáveis às restantes práticas enológicas: realiza-se na área geográfica delimitada, salvo as derrogações do artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/33, quando previstas no caderno de especificações.

Considerando as dúvidas suscitadas quanto ao local em que pode ser efetuada a desalcoolização parcial de vinhos protegidos por Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP), importa esclarecer o conceito de «produção» aplicável a estes produtos e as consequências daí decorrentes.

De acordo com o parecer transmitido pelos serviços da Comissão Europeia aos Estados-Membros, a desalcoolização deve ser entendida como parte integrante da produção de «vinho parcialmente desalcoolizado».

Esta qualificação decorre, desde logo, do anexo VIII, parte I, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que enquadra a desalcoolização como prática enológica, conjugado com o artigo 80.º, relativo às práticas enológicas utilizadas na produção e conservação dos produtos vitivinícolas e com o artigo 93.º, n.º 4, ambos do mesmo regulamento.

Instituto da Vinha e do Vinho | Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 LISBOA
Telefone: 21 350 67 00 | Email: ivv@ivv.gov.pt

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.

Consequentemente, a desalcoolização parcial recebe o mesmo tratamento jurídico que qualquer outra prática enológica empregue na produção de vinhos protegidos por uma indicação geográfica, não constituindo uma operação pós-produção e ficando sujeita às respetivas regras territoriais.

Assim, em regra, a operação de desalcoolização deve ter lugar dentro da área geográfica delimitada constante do caderno de especificações.

A realização da desalcoolização fora dessa área apenas é admissível nas condições previstas no artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 e desde que o caderno de especificações o preveja (vinificação numa área situada na proximidade imediata da área delimitada ou numa área situada na mesma unidade administrativa ou numa unidade administrativa vizinha).

Não é, portanto, permitida a desalcoolização de produtos com DOP ou IGP fora da área geográfica delimitada, sem prejuízo da derrogação suprarreferida. Este entendimento aplica-se igualmente aos vinhos espumantes e aos vinhos frisantes com DOP ou IGP.

Instituto da Vinha e do Vinho | Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 LISBOA
Telefone: 21 350 67 00 | Email: ivv@ivv.gov.pt